

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11, com endereço a Rua Claudino dos Santos, 128 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro a empresa **MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP**, estabelecida na Rodovia BR 373 KM 96, 135 - Flor da Serra, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 85.461.895/0001-14, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Volnei Masiero**, inscrito no CPF sob o nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE EM CAMINHÃO**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do referido Edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 23.480,00 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
01/01	Administração Geral	01.001.26.782.0002.2.002	3.3.90.39.19.99	000	48

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sexto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo oitavo: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo nono: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONSÓRCIO promover inspeção.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONSÓRCIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, **de 10 de agosto de 2017 a 09 de agosto de 2018.**

Parágrafo segundo: O prazo estabelecido para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo terceiro: O objeto desta licitação e contrato não terá seu preço reajustado ou aditivado.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá executar a montagem da caçamba e que tudo fique em perfeito funcionamento, mesmo que para isso seja necessário outras peças e serviços não especificados neste termo de referência.

Parágrafo quinto: As peças que não se encontram no caminhão ou na caçamba, ou que não foi possível a recuperação, deverão ser substituídas por Peças novas as quais serão fornecidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto: As empresas interessadas poderão fazer visitas para análise dos serviços no caminhão e na Caçamba no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - Pr.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA ficara com a incumbência de retirar e levar para suas dependências a caçamba usada, que se encontra no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-Pr.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados, sendo que os defeitos na execução deverão ser arcados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato.
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados.
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONSÓRCIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Consórcio.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE


.....
Volnei Masiero
Mecânica Librelato Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE EM CAMINHÃO.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de utilização de um caminhão novo de posse do Consórcio Pinhais, mas como ele é de chassi longo e sem carrocerias, fase necessário a instalação da caçamba basculante para que este seja utilizado na conservação de estradas (cascalhamento).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Serv.	Contratação de empresa para montagem de uma caçamba usada em caminhão novo de chassi longo, para tal a será necessário: executar serviços, fornece peças, recuperar, cortar e adaptar peças existentes, instalar e fornecer todos os itens e peças para o perfeito funcionamento, encaminhar o caminhão montado para aprovação no Inmetro, para posterior vistoria e aprovação no Detran.	23.480,00	23.480,00

3.1. Os serviços os quais serão executados são:

- Cortar o Chassis do caminhão bem como trocar a travessas e fazer os devidos reforços e adaptações;
- Fazer e instalar o para-choque traseiro - Padrão Inmetro;
- Fazer as Proteções Laterais;
- Recuperação e Reforço na Caçamba;
- Pintura na cor Branca em epóxi;
- Colocação de faixas refletivas;
- Reparo no pinhão da caçamba;
- Reparo e colocação da bomba Hidráulica;
- Reparo e colocação da tomada de força;
- Reparo e colocação do Cardam da tomada de força;
- Acoplamento e instalação de mangueiras e conexões;
- Instalação Elétrica Completa;
- Instalação de outras peças e itens para a perfeito acionamento e utilização da caçamba;

3.2. Após a execução dos serviços a empresa ganhadora deverá encaminhar o caminhão devidamente montado e em perfeitas condições de uso para aprovação e liberação no Inmetro.

3.3. As reprovações e alterações que por ventura forem solicitadas pelos órgãos de Inspeção e controle (Inmetro e Detran), deverão ser executados pela empresa executora dos serviços.





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - O prazo estabelecido para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.2 - O objeto desta licitação não terá seu preço reajustado ou aditivado.

4.3 - A empresa vencedora deverá executar a montagem da caçamba e que tudo fique em perfeito funcionamento, mesmo que para isso seja necessário outras peças e serviços não especificados neste termo de referência.

4.4 - As peças que não se encontram no caminhão ou na caçamba, ou que não foi possível a recuperação, deverão ser substituídas por Peças novas as quais serão fornecidas pela Empresa ganhadora do certame.

4.5 - As empresas interessadas poderão fazer visitas para análise dos serviços no caminhão e na Caçamba no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda - Pr.

4.6 - A Empresa Ganhadora ficara com a incumbência de retirar e levar para suas dependências a caçamba usada, que se encontra no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda-Pr.

4.7 - A empresa ganhadora deverá dar garantia dos serviços executados, sendo que os defeitos na execução deverão ser arcados pela mesma.

Coronel Vívda, 10 de agosto de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE


.....
Volnei Masiero
Mecânica Librelato Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0*)46) 3225-3448
e-mail: pb-1va-cv@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÃO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE CITACÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

Valor da Dívida: R\$ 1.882,51, sujeito a atualização.

Autos nº: 0002274-86.2015.8.16.0131

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Município de Pato Branco

Executado: Dirceu Vieira Fagundes

O Doutor **MACIÃO CATANEO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.

Citação: DIRCEU VIEIRA FAGUNDES, CPF nº 002.403.389-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam **CITADO(A)** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto, nas formas da Lei (art. 8º da Lei 6.830/80). Ficando advertido que em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV do CPC.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo do edital.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2017. EU _____ (Isabel S. Cardoso). Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0*)46) 3225-3448
e-mail: pb-1va-cv@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÃO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE CITACÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

Valor da Dívida: R\$ 8.969,09, sujeito a atualização.

Autos nº: 0003906-94.2008.8.16.0131

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Município de Pato Branco

Executado: Lealcredi Ltda e Nelson Ramos Leal Filho

O Doutor **MACIÃO CATANEO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.

Citação: NELSON RAMOS REAL FILHO, CPF nº 035.190.489-14, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam **CITADO(A)** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto, nas formas da Lei (art. 8º da Lei 6.830/80). Ficando advertido que em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV do CPC.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo do edital.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2017. EU _____ (Isabel S. Cardoso). Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital



1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0*)46) 3225-3448
e-mail: pb-1va-cv@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÃO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

EDITAL DE CITACÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias

Valor da Dívida: R\$ 841,11, sujeito a atualização.

Autos nº: 0008829-90.2013.8.16.0131

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Município de Pato Branco

Executado: Arione Luiz Faggion e Publiconsult Consultoria Ltda

O Doutor **MACIÃO CATANEO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.

Citação: ARIONE LUIZ FAGGION, CPF nº 243.005.199-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Ficam **CITADO(A)** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto, nas formas da Lei (art. 8º da Lei 6.830/80). Ficando advertido que em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV do CPC.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias, contados do decurso do prazo do edital.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 08 de agosto de 2017. EU _____ (Isabel S. Cardoso). Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

Isabel S. Cardoso
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO NA TABELA DE PREÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIO - Nº 003/2017 -
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE
ORÇES/PROSES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE
APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)
O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação,
designada pela Resolução nº 1.042/2017 do CONIMS, através da Resolução nº 1.032/2017 de aprovação da
Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e
Terapia (SADT) e Fornecimento de Orçes/Proses do CONIMS, considerando ainda a Resolução nº 1.
143/2017 de 29 de agosto de 2017 em conformidade com a Lei Federal nº 1.866/93, suas alterações, Lei
nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.008/07, Portaria nº 1.266/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e
demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados o seguinte: os valores dos exames
radiológicos do GRUPO B da tabela de Credenciamento, o qual em consequência desta alteração passará
para o GRUPO A e inclusão de procedimentos Oftalmológicos no GRUPO B na tabela de Credenciamento,
conforme segue:
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.conims.org.br e
www.saude.pr.gov.br
Pato Branco, 31 de agosto de 2017.
Altair José Gasparotto
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vívda - CMAS
Coronel Vívda - Pr
Resolução nº 13/17

Renovação da Inscrição das entidades e organizações de assistência social, Conselho de Assistência Social do Município de Coronel Vívda, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução 02/12 de 26 de abril de 2012.
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.877/02, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 31 de agosto de 2017, e considerando
- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e das outras providências;
- O Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e das outras providências;
- A Resolução CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades de assistência social;
- A Norma Operacional Básica do SUAS;
- A Resolução CMAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a manutenção do registro junto ao CMAS das entidades:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - Rua XV de Novembro, 570, Inscrição nº 01, entidade de defesa e garantia de direitos.
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APMI - Rua Primo Zeti, 765, São José Operário, Inscrição nº 02, entidade de atendimento.
Art. 2º - A certificação terá validade POR 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Vívda, 31 de agosto de 2017.
Marli Tassi - Presidente do CMAS.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 01/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: instalação e montagem de uma caçamba basculante em caminhão. Valor total R\$ 23.480,00. Prazo de execução: 45 dias. Coronel Vívda, 10 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 3º BIMESTRE 2017 (MAIO E JUNHO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA

ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Coronel Vívda, 28 de julho de 2017. Duclia Mara Sabadin Hensel Presidente do CMDCA.
Integra do Relatório: <http://amsop.dioems.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço por lote.
OBJETO: Contratação de empresa de transporte interestadual de passageiros, para realizar o transporte de ida e volta, dos profissionais da educação estimado em 78 pessoas, saída de Renascença - PR para a cidade de Arambá do Sul - RS, bem como as passagens nos pontos turísticos da cidade viagem ser realizada no dia 14 de outubro de 2017.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 21 de setembro de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 21 de setembro de 2017, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 4ª feira, nos horários das 08:00 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, a pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citados.

Renascença, 31 de agosto de 2017.
LUIANA KRUG
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2017
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
Movers Rival Industrial e Comércio LTDA, o qual apresentara a seguinte proposta: 03 unidades dirto.

Renascença, 31 de agosto de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 064/2017 - PMR. Objetivando a contratação de empresa para recuperação do lote Catedral C5533 e aquisição de praça para motociclismo 1200, lotado na secretaria de obras, viçio e urbanismo, conforme descrição no termo de referência, em favor das seguintes empresas:
Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais);
DLS - Vendas e Manutenções Ltda, no valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

Renascença, 31 de agosto de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:

Lote	Ordem Estimada	Descrição dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horários	Vlr Planiado Máx. R\$	Vlr Total Máximo R\$
01	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Segunda-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	19.750,00
02	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Terça-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	20.145,00
03	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quarta-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	20.145,00
04	48	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quinta-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	18.960,00
05	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sexta-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	385,00	19.750,00
06	52	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sábado (das 08:00 às 20:00 horas)	1.190,00	81.880,00
07	53	Plantão Médico	Centro de Saúde	Domingo (das 08:00 às 20:00 horas)	1.190,00	63.070,00
08	13	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado/Feriado Facultativo (das 08:00 às 20:00 horas)	1.190,00	16.470,00
09	04	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado Diferenciado (das 08:00 às 20:00 horas)	1.350,00	5.400,00

Declaramos credenciada a empresa acima citada por estar em total acordo com o Edital.

Renascença, 31 de agosto de 2017.
LURDES DA AGNOL STIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:

Lote	Ordem Estimada	Descrição dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horários	Vlr Planiado Máx. R\$	Vlr Total Máximo R\$
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SANTA IZABEL CAMINHÃO TRACADO	CG	11,00	16.500,00	

Declaramos credenciada a empresa acima citada por estar em total acordo com o Edital.

Renascença, 31 de agosto de 2017.
LURDES DA AGNOL STIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Setembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1433

Página

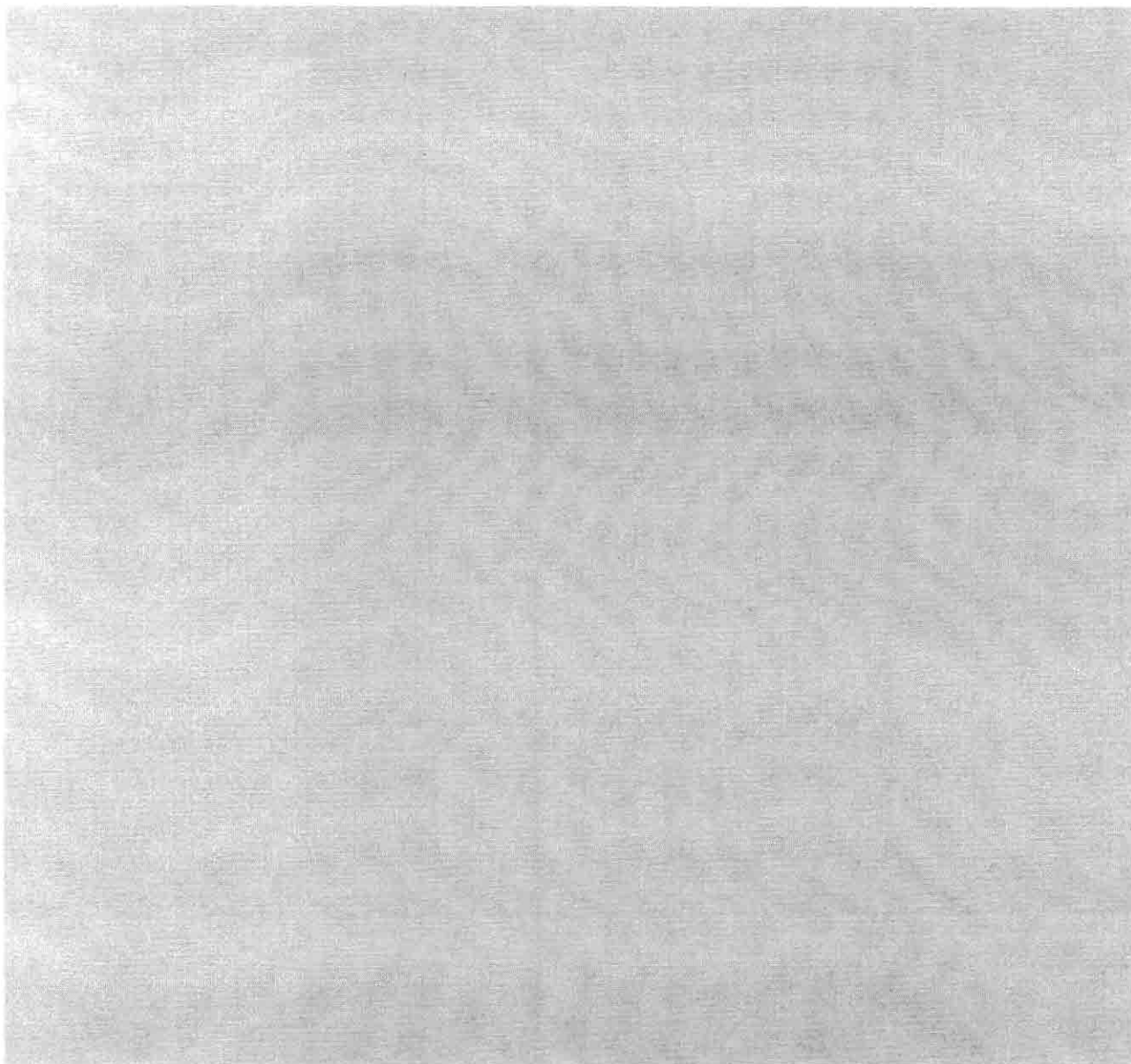


C PINHAIS

Contrato nº 01/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ.
Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: instalação e montagem de uma caçamba basculante em caminhão. Valor total R\$ 23.480,00. Prazo de execução: 45 dias. Coronel Vivida, 10 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

COPY FILED



DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

407490718

<http://dioems.com.br/>